



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajuste de Conduta	01
Portarias	06
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Inexigibilidade	07
Resolução	08
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO	
Edital	08
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portarias	08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTE DE CONDUTA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelas Excelentíssimas Senhoras Promotoras **Gabriela Brandão da Costa Tavernard**, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar e **Raquel Pires de Castro**, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar, o **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.636/001-73, com sede na Praça Nossa Senhora da Luz, s/nº, Paço do Lumiar - MA, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Senhora **Ana Paula Nascimento Pires**, portadora do CPF nº 763255983-34 e RG nº 91657498-9, assistida pelo Procurador Geral do Município, **Bruno Leonardo Silva Rodrigues**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.099 e as **ESCOLAS COMUNITÁRIAS VINCULADAS ÀS ASSOCIAÇÕES E GRUPOS**, representadas pelos dirigentes eleitos em assembleia, **que abaixo subscrevem**,

Considerando que a Lei Federal nº 7.347/1985 em seu artigo 5º, §6º, estabelece a legitimidade para firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta,

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Município, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que os serviços de educação, limpeza urbana, saúde e outros não podem sofrer paralisação;

Considerando que diante da essencialidade da educação é imprescindível a adoção de medida urgente e extraordinária para assegurar a continuidade do serviço prestado pelas **ESCOLAS COMUNITÁRIAS**, sob pena de causar danos graves e irreversíveis à população;

Considerando o papel desempenhado pelas **ESCOLAS COMUNITÁRIAS**, as quais, na ausência do Poder Público, vêm ao longo de 27 anos atuando no território luminense, atendendo a um número expressivo de alunos;

Considerando que o Termo de Ajuste de Conduta celebrado em 08/04/13 com vistas à municipalização das **ESCOLAS COMUNITÁRIAS** não atingiu seu objetivo, pois não ocorreu a municipalização prevista na Cláusula Primeira do referido termo;

Considerando a necessidade de regularização das 25 (vinte e cinco) **ESCOLAS COMUNITÁRIAS** para seu funcionamento efetivo e o estabelecimento de convênios que as habilitem para o recebimento de recursos federais;

Considerando que o **MUNICÍPIO** não dispõe de infraestrutura suficiente para prestar o serviço de educação a toda população em idade escolar de 0 a 14 anos;

Considerando o total de 5.419 (cinco mil, quatrocentos e dezenove) alunos da rede municipal matriculados em 2013 nas **ESCOLAS COMUNITÁRIAS (ANEXO IV)**, sendo que, destes, 2.221 (dois mil, duzentos e vinte um) alunos estão na Educação Infantil, 3.114 (três mil, cento e quatorze) estão no Ensino Fundamental e 84 (oitenta e quatro) estão da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, números que são parâmetro para o recebimento do FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no ano de 2014;

Considerando o contingente de 7.407 (sete mil, quatrocentos e sete) alunos matriculados em 2014 nas **ESCOLAS COMUNITÁRIAS (ANEXO V)**, sendo que, destes, 2.976 (dois mil, novecentos e setenta e seis) alunos estão na Educação Infantil, 3.978 (três mil, novecentos e setenta e oito) no Ensino Fundamental e 137 (cento e trinta e sete) na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ainda não informados no Censo 2014, que estará disponível para registro, a partir de 30 de maio de 2014;

Considerando que para suprir a demanda da Educação Infantil atendida pelas **ESCOLAS COMUNITÁRIAS**, atualmente 2.976 (dois mil, novecentos e setenta e seis) alunos, seria necessária a construção de, no mínimo, 124 (cento e vinte e quatro) salas de aula;

Considerando que para suprir a demanda do Ensino Fundamental atendida pelas **ESCOLAS COMUNITÁRIAS**, atualmente 3.978 (três mil, novecentos e setenta e oito) alunos, seria necessária a construção de, no mínimo, 71 (setenta e uma) salas de aula;

Considerando o quantitativo de 12.720 (doze mil setecentos e vinte) alunos matriculados em 2014, nas escolas municipais, sendo que, destes, 1.706 (mil setecentos e seis) alunos estão na Educação Infantil, 10.527 (dez mil quinhentos e vinte sete) alunos estão no Ensino Fundamental e 489 (quatrocentos e oitenta e nove) alunos estão na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, todos ainda não informados no Censo 2014, que estará disponível para registro, a partir de 30 de maio de 2014;

Considerando as variações do ajuste do FUNDEB, em relação ao valor per capita por aluno por ano, definido por nível e modalidade, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496 de 28 de dezembro de 2012, alterada pelas Portarias interministeriais nº 4, de 7 de maio de 2013, nº 16, de 17 de dezembro de 2013 e nº 364, de 28 de abril de 2014 (ANEXO VII);



Considerando que os recursos do FUNDEB, a serem repassados pelo MUNICÍPIO às ESCOLAS COMUNITÁRIAS, no nível de ensino Infantil, são referentes à parcela de 40% (quarenta por cento) do Fundo, uma vez que é obrigatória a aplicação dos 60% dos recursos anuais para efeito de remuneração dos profissionais do magistério da rede pública (ANEXOS VIII, IX, X);

Considerando que a ausência de documentos ao final de novembro de 2014, consoante demonstrado no ANEXO XI, não poderá importar em desassistência aos alunos que necessitem da rede pública de ensino, cuja demanda atual é suprida pelas escolas vinculadas às associações e grupos,

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com o fim de firmar o período de transição da transferência dos alunos das ESCOLAS COMUNITÁRIAS vinculadas às associações e grupos para o MUNICÍPIO, bem como previsão de Chamada Pública para fins de assinatura de Convênio, para o Ensino Infantil, ou arrendamento para qualquer das etapas de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO e as ESCOLAS COMUNITÁRIAS signatárias do presente Termo de Ajuste de Conduta se comprometem à observância das cláusulas aqui estabelecidas, as quais balizarão os compromissos a serem efetivados durante o ano de 2014 e, em segundo momento, até 31 de dezembro de 2016, consoante as determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como consoante legislação municipal própria a ser editada e variações quantitativas e qualitativas que possam advir do serviço público municipal de educação;

1. COMPROMISSOS DURANTE O ANO DE 2014:

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com as despesas com pessoal e encargos, dentro das necessidades planejadas pelas ESCOLAS COMUNITÁRIAS, na situação atual apresentada, obedecidos os valores atualmente aplicados (professor - piso nacional; administrativos - 01 (um) salário mínimo), despesas com água e energia, alimentação e transporte escolares, nos casos cabíveis segundo legislação federal de regência específica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros utilizados serão geridos pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estando sob ordenação desta os procedimentos administrativos necessários para manutenção do serviço de educação prestado pelas ESCOLAS COMUNITÁRIAS, até o final do período letivo de 2014, não havendo repasse direto entre as partes, dada a ausência de previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pessoal que atuará junto às ESCOLAS COMUNITÁRIAS deverá apresentar a qualificação mínima necessária para o exercício das funções, devendo ser encaminhados os currículos comprovados de cada um dos profissionais para fins de contratação temporária, pelo prazo de 24/06/2014 a 09/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se compromete a fornecer, no curso do próximo semestre letivo de 2014, material de consumo e material de expediente, utilizando o mesmo parâmetro adotado para o cálculo da necessidade da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO se compromete a realizar Chamamento Público, até 10 de outubro de 2014, das 25 (vinte e cinco) ESCOLAS COMUNITÁRIAS signatárias deste instrumento, para efetivação da Municipalização parcial ou total, de acordo com os critérios a serem fixados em legislação específica e enfatizados nos termos deste ajuste, devendo-se levar em conta as alterações legais e de valores existentes à época do ato convocatório público;

CLÁUSULA QUINTA - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a manter os alunos registrados no CENSO ESCOLAR 2014 na categoria "Municipais";

CLÁUSULA SEXTA - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a não realizarem incremento de quantitativo de pessoal durante o período letivo de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS, no nível de ensino "Educação Infantil", se comprometem a adquirir toda a documentação exigida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fulcro na Lei nº 11.494/2011 e no Decreto nº 6.253/2007, até 10 de outubro de 2014, para fins de participação na Chamada Pública (referida na Cláusula Quarta) e assinatura de Convênio até o 10/01/2015, conforme listagem constante dos Anexos;

CLÁUSULA OITAVA - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a manter, durante todo o período letivo de 2014, à disposição do MUNICÍPIO, imóvel e equipamentos em condições adequadas de utilização para atendimento ao serviço de Educação;

CLÁUSULA NONA - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a manter o serviço educacional segundo orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar;

CLÁUSULA DÉCIMA - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a não cobrar quaisquer taxas ou emolumentos dos beneficiários para o exercício da prestação do serviço público de educação nos diferentes níveis de ensino;

2. COMPROMISSOS DURANTE O ANO DE 2015:

EFEITOS DO TAC APÓS A OBTENÇÃO, PELAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS, DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ANEXO XIII) E ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Transcorrido o prazo para obtenção da documentação pelas ESCOLAS COMUNITÁRIAS, o qual se encerra em 10/10/2014, o MUNICÍPIO se compromete a assegurar a realização de Chamada Pública com o fito de assinatura de Convênio com as referidas ESCOLAS COMUNITÁRIAS signatárias deste instrumento, desde que as referidas escolas apresentem toda a documentação necessária. A Chamada Pública adotará requisitos, obedecido a etapa de ensino Educação Infantil e a devida publicidade, de acordo com a legislação cabível ao caso:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação às ESCOLAS COMUNITÁRIAS, cuja etapa de ensino seja a **EDUCAÇÃO INFANTIL**, apresenta-se a seguinte proposta:

I - Fica assegurada a participação em Chamada Pública e assinatura de Convênio, englobando até 100% (cem por cento) dos alunos matriculados, com vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2016, prorrogável por igual período a depender de previsão legal no âmbito do FUNDEB, a serem custeados com recursos do FUNDEB;

II - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a promover a retificação da dependência dos alunos no CENSO ESCOLAR 2014, matriculados no nível de ensino infantil, inscrevendo-os na "categoria comunitárias", bem como a manutenção dessa inscrição no CENSO seguinte;

III - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS se comprometem a assegurar a utilização da sua estrutura física e de equipamentos necessários à execução do serviço de educação, de acordo com critérios a serem definidos em Edital de Chamada Pública;

IV - Fica assegurada a utilização dos recursos públicos repassados por meio de Convênio, compatível com o custo aluno/ano definido para fins de cálculo do FUNDEB, na categoria administrativa "Escolas Privadas/Comunitárias", Instituições Conveniadas, serão utilizados especificamente em: remuneração de pessoal e encargos; aquisição de material didático-pedagógico; aquisição de material de consumo e expediente; pagamento de contas de água, luz e gás.

V - Durante o período de vigência do convênio não haverá qualquer alteração na gestão das ESCOLAS COMUNITÁRIAS, ou seja, permanecerá sendo exercida por seus próprios integrantes;

VI - A remuneração do pessoal integrante das ESCOLAS COMUNITÁRIAS será feita mediante contrato de trabalho firmado com base nas regras celetistas, cujo vínculo contratual será firmado entre as ESCOLAS COMUNITÁRIAS e os trabalhadores, obedecidos, contudo, os requisitos de qualificação para o exercício das funções definidos pelo MUNICÍPIO, estabelecidos nos critérios da Chamada Pública, em Plano de Trabalho;

VII - Durante todo o período de vigência do convênio, não haverá pagamento de qualquer valor a título de uso do imóvel pertencente às ESCOLAS COMUNITÁRIAS ou suas mantenedoras;

VIII - No tocante à Alimentação Escolar, a legislação do PNAE já define a forma de repasse direto dos recursos financeiros, de acordo com o número de alunos matriculados nas ESCOLAS COMUNITÁRIAS;

IX - O repasse mensal de recursos do FUNDEB deverá ser efetivado após apresentação de Plano de Trabalho, nos moldes definidos pelo FNDE, na rubrica FUNDEB 40%;

X - O MUNICÍPIO garantirá assessoramento pedagógico, acompanhamento e supervisão das ações de cada ESCOLA COMUNITÁRIA;

XI - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS deverão realizar o atendimento às crianças, de acordo com o Plano de Trabalho e em consonância com disposições da legislação nacional e diretrizes/normas municipais;

XII - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS aplicarão e prestarão contas dos recursos financeiros repassados, mensalmente, de acordo com as normas definidas;

XIII - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS garantirão o acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO para fins de supervisão, acompanhamento e fiscalização do convênio;

XIV - As ESCOLAS COMUNITÁRIAS respeitarão os direitos trabalhistas dos profissionais da instituição;

XV - O MUNICÍPIO garantirá a disponibilidade de transporte escolar aos alunos das ESCOLAS COMUNITÁRIAS, no âmbito das rotas a serem estabelecidas no planejamento geral do Município, de acordo com o número de alunos informados no CENSO ESCOLAR 2014 especificamente para tal fim;

XVI - Por ocasião da Chamada Pública será permitido às ESCOLAS COMUNITÁRIAS a opção pelo repasse direto de até 60% dos recursos do FUNDEB que lhe são devidos, para fins de pagamento de pessoal e encargos, ficando os demais 40% a serem geridos pelo MUNICÍPIO para suprir as demais despesas, via processo administrativo na estrutura administrativa.

XVII - O custo/aluno, neste grupo registrado como "Comunitária", será apurado tomando por base o valor do custo aluno/ano igual ao valor do estabelecido pelo FUNDEB na categoria "Comunitárias", a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e especificado no ato convocatório de Chamada Pública;

XVIII - As 06 (seis) ESCOLAS COMUNITÁRIAS que ofertam, na data da assinatura deste, apenas a etapa de ensino Educação Infantil, nos níveis de ensino Creche e Pré-Escola, receberão como contrapartida do MUNICÍPIO profissionais administrativos especificamente nas funções: auxiliar de serviços gerais e vigias, além do repasse do material de expediente e limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em relação às ESCOLAS COMUNITÁRIAS, cujo nível de ensino seja o **ENSINO FUNDAMENTAL**, tanto Regular quanto na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, tem-se que O MUNICÍPIO realizará Chamada Pública para fins de incorporação de alunos à rede municipal, conforme acordado em "ATA DA REUNIÃO DAS 25 ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE PAÇO DO LUMIAR-MA UECOM Nº 02/2014", de 26 de junho de 2014, comprometendo-se as ESCOLAS COMUNITÁRIAS a disponibilizarem o uso da sua rede física mediante contrato de

arrendamento oneroso, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cujo valor será apurado após avaliação do imóvel e equipamentos necessários à manutenção do ensino, de acordo com critérios técnicos a serem definidos no instrumento convocatório;

I - O valor do imóvel, que definirá o valor do arrendamento, será encontrado pela média do valor obtido entre as avaliações apresentadas pelas ESCOLAS COMUNITÁRIAS e pelo MUNICÍPIO;

II - Durante todo o período de vigência do convênio, a gestão escolar será indicada pelas ESCOLAS COMUNITÁRIAS e remunerada pelo MUNICÍPIO, através dos seguintes cargos comissionados que serão criados: Gestor Geral, Gestor Adjunto, Coordenador Pedagógico;

III - Quanto ao cargo de Secretário Escolar previsto na Ata supramencionada não será atendido como cargo em comissão em face da inexistência de tal cargo na estrutura do MUNICÍPIO;

IV - O MUNICÍPIO manterá alimentação escolar, transporte e despesas com material de expediente, material de consumo e contas de água, luz e gás;

V - O MUNICÍPIO disponibilizará cessão de pessoal efetivo, não havendo repasse direto de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a participação das ESCOLAS COMUNITÁRIAS do nível de ensino EDUCAÇÃO INFANTIL, que não obtiverem a documentação necessária até 10/10/2014, na Chamada Pública, na opção delimitada na Cláusula Décima Segunda;

I - As situações não descritas nas Cláusulas anteriores poderão ser deliberadas entre as partes e elencadas no instrumento convocatório de Chamada Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na utilização de recursos financeiros deverá-se observar as alterações de arrecadação de receita pública do período de vigência dos convênios, bem como as alterações legais e normativas impostas ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela execução dos atos para fins de municipalização total ou parcial e, juntamente com o Ministério Público será responsável pela deliberação a respeito dos casos omissos no presente Termo de Ajuste de Conduta.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica limitada a participação na Chamada Pública, na opção estabelecida na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, a apenas as Escolas Comunitárias signatárias deste Termo de Ajuste de Conduta.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica permitido ao Município efetivar o pagamento dos dias trabalhados, aos profissionais que hoje atendem às Escolas Comunitárias, anteriormente à assinatura do presente termo, pela via de folha suplementar, no prazo de dez dias úteis a contar da assinatura deste.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião da Chamada Pública será realizada nova vistoria nas ESCOLAS COMUNITÁRIAS para verificação do atendimento das modificações estruturais apontadas no relatório de vistoria anterior e do qual foram formalmente notificadas pelo Ministério Público, após o que as referidas ESCOLAS COMUNITÁRIAS serão julgadas aptas a firmarem com o MUNICÍPIO qualquer das opções estabelecidas neste termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município se compromete a efetivar a reordenação e ampliação da rede pública municipal gradativamente para fins de atender a demanda de alunos, fato que se prolongará de junho de 2014 até dezembro de 2018;

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer situações novas deverão ser resolvidas entre as partes sob o acompanhamento do Ministério Público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, impõe ao MUNICÍPIO e às ESCOLAS COMUNITÁRIAS individualmente consideradas o pagamento de multa diária de 5% (cinco por cento) calculado sobre o montante do repasse mensal do FUNDEB, da rubrica 40%, para a Educação Infantil, levando-se em conta apenas o quantitativo de alunos atendidos pelas ESCOLAS COMUNITÁRIAS nessa etapa de ensino, na data do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e arts. 585, VIII, e 645, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Ciência ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Paço do Lumiar/MA, 29 de julho de 2014.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD,
Titular da 1ª Promotoria de Justiça

RAQUEL PIRES DE CASTRO
Titular da 2ª Promotoria de Justiça

BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES
Procurador Geral do Município

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA
Procuradora Adjunta do Município

ANA PAULA NASCIMENTO PIRES
Secretária Municipal de Educação

PAULA ANDREA NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da UECOM

Escolinha Comunitária ABC

Escola Comunitária Adilson Moraes

Escola Comunitária Alto da Esperança

Escola Comunitária Conceição Costa

Escola Comunitária Criança Feliz

Escola Comunitária Eugênio Pereira

Escola Comunitária Lima Verde

Escola Comunitária Lourdes Barroqueiro

Escola Comunitária Padre Maurício Lacroix

Escola Comunitária Mickey Mouse

Escola Comunitária Nova Esperança

Escola Comunitária Nova Canaã

Centro Educacional Pão da Vida

Escola Com. Pe. Maurício Jd. de Inf. Pingo de Gente

Escola Comunitária Príncipe Menor

Escola Comunitária Raio de Luz

Cento Educacional Sagrada Família

Creche Escola Comunitária Santa Maria

Escola Comunitária São Vicente de Paulo

Escola Comunitária Simone Macieira

Escolinha Comunitária Sonho de Criança

Escola Comunitária Tia Dalva

Escola Comunitária Tia Marly

Escola Comunitária Vereador Almeida

Escola Comunitária Vovô João

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL POR ESCOLA - 2014

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE OBRAS DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE OBRAS DO PAC - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

ANEXO IV - RELATÓRIO EDUCACENSO 2013 - RELAÇÃO DAS ESCOLAS POR MODALIDADE E ETAPA

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULA DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS - 2013 e 2014

ANEXO VI - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII - PORTARIA Nº 364, DE 28 DE ABRIL DE 2014 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VIII - DECRETO Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO IX - DECRETO Nº 6.253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO X - ORIENTAÇÕES SOBRE CONVÊNIOS ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO XI - LEVANTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS EM 28.04.14

ANEXO XII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM RECURSOS DO FUNDEB, A SER FIRMADO COM ESCOLAS VINCULADAS ÀS ASSOCIAÇÕES E GRUPOS NO NÍVEL DE ENSINO " EDUCAÇÃO INFANTIL "

Comprovante de conta bancária específica para recebimento de recursos do convênio;

Plano de Trabalho da instituição, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação;

Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação federal e local;

Ofício do representante legal da instituição dirigido ao Secretário de Educação

Autorização de funcionamento expedida, caso em que deverá ser apresentado laudo técnico atestando condições de segurança e habitabilidade do prédio;

Declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

Cópia do Estatuto Social atualizado e cópia da ata da eleição e posse da atual diretora registrados junto ao Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

Cópia de cédula de identidade e do CPF dos representantes legais;

Cópia do cartão de inscrição da instituição no CNPJ;

Cópia da Certidão Negativa de Débito da previdência (CND);

Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários;

Cópia do Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM;

Cópia de Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;